MUNICÍPIO DA MURTOSA

Jana De Ar

Delegação de Competências no Diretor do Agrupamento de Escolas do Concelho da Murtosa, no que concerne à avaliação do Pessoal Não Docente SIADAP







Delegação de Competências no Diretor do Agrupamento de escolas do Concelho da Murtosa, no que concerne à avaliação do Pessoal Não Docente

SIADAP

DESPACHO

O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da educação é uma realidade com mais de três décadas e um dos fatores decisivos na melhoria da escola pública, nomeadamente na promoção do sucesso escolar e na subida constante da taxa de escolarização ao longo desse período de tempo. As autarquias locais foram essenciais na expansão da rede nacional da educação pré-escolar, na construção de centros escolares dotados das valências necessárias ao desenvolvimento qualitativo dos projetos educativos, na organização dos transportes escolares e na implementação da escola a tempo inteiro, respostas que concorrem decididamente para o cumprimento da garantia constitucional do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Esta partilha de responsabilidades entre a Administração central e a Administração local desenvolveu-se através de sucessivos quadros legais que ampliaram progressivamente o âmbito de intervenção das autarquias.

O Decreto-Lei nº 21 de 30 de janeiro de 2019, na sua redação atual, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo do estipulado nos artigos 11.º e 31 da Lei 50/2018 de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.



Delegação de Competências no Diretor do Agrupamento de Escolas do Concelho da Murtosa, no que concerne à avaliação do Pessoal Não Docente SIADAP O presente decreto-lei, regula ainda o funcionamento dos conselhos municipais de educação.

DE TO

Nos termos do artigo 44º do Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, sem prejuízo das competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais, os diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas exercem, relativamente ao pessoal não docente, os seguintes poderes:

- a) Poder de direção;
- b) Fixação do horário de trabalho;
- c) Distribuição do serviço;
- d) Poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa.

No exercício das suas competências, cabe ainda aos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, relativamente ao pessoal não docente, propor ao presidente da câmara municipal:

- a) Os contributos para a avaliação de desempenho;
- b) A proposta de mapa de férias, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino.

Assim, face ao disposto no n.º 1 do artigo 4.º e n.º 3 do artigo 44º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e tendo como objetivo promover a eficácia e a eficiência como valores que orientam esta Autarquia, delego no Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas da Murtosa, relativamente ao pessoal não docente, as competências na aplicação das várias fases do procedimento avaliativo e a responsabilidade avaliativa no Agrupamento de Escolas do Concelho da Murtosa.

Murtosa, 6 de abril de 2023.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAI

(Joaquim Manuel dos Santos Baptista)



Delegação de Competências no Diretor do Agrupamento de Escolas do Concelho da Murtosa, no que concerne à avaliação do Pessoal Não Docente SIADAP